

(36-363/39) Proc. 643/39-

UV/HLM-

1939

q

VISTOS e RELATADOS os autos do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Docas de Santos para apurar a falta grave atribuída a José Simões Ferreira e obter autorização de o dispensar:

CONSIDERANDO que a prova testemunhal demonstra a improcedência da acusação e que o acusado agiu em legítima defesa de sua integridade moral, sem desrespeitar a idade e a superioridade hierárquica do feitor de sua turma;

CONSIDERANDO que o acusado não cometeu os "reiterados atos de indisciplina" dos quais é acusado, nos termos do previsto na alínea e) do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, sendo a acusação inteiramente improcedente;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar aprovação do inquérito para determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1939

a) Américo Ludolf Presidente

a) Lima Ferreira Relator

Fui presente a) Valdo de Vasconcellos Adj. do Proc.
Geral. Interino

Publicado no "Diário Oficial" em 20/08/39